

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 94 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao(à) servidor(a) REGINA DE ANDRADE, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar e dá outras providências”.

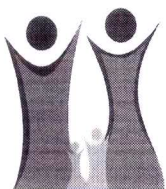
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor (a) Executivo (a) do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005., que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao(a) servidor(a) Sr(a). REGINA DE ANDRADE, portador(a) da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED], PASEP Nº [REDACTED] efetivo(a) no cargo de MERENDEIRA, nível “07”, Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 63/2005, lotado(a) na DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ será proporcional com base na média aritmética simples de 80% das maiores contribuições desde jul/94, ou a data do início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos da Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a 1 320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 94/2023 - FLS. 02

Art. 3º O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2023, revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 21 de Agosto de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município de Cajamar.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Departamento. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Lista das 80% Maiores Remunerações

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	12/2018	4.754,06	1,311184	6.233,45	64	5/2018	1.427,32	1,345008	1.919,76
2	9/2018	4.501,67	1,317077	5.929,05	65	1/2017	1.386,41	1,382307	1.916,44
3	2/2022	3.406,72	1,080550	3.681,13	66	6/2018	1.427,32	1,339251	1.911,54
4	1/2023	3.293,27	1,026873	3.381,77	67	1/2015	1.167,99	1,636141	1.911,00
5	2/2023	3.293,27	1,022171	3.366,29	68	2/2017	1.386,41	1,376520	1.908,42
6	3/2023	3.293,27	1,014361	3.340,56	69	3/2017	1.386,41	1,373230	1.903,86
7	5/2023	3.321,69	1,002596	3.330,31	70	1/2016	1.292,62	1,470346	1.900,60
8	4/2023	3.293,27	1,007910	3.319,32	71	4/2017	1.386,41	1,368853	1.897,79
9	6/2023	3.321,69	0,999000	3.318,37	72	5/2017	1.386,41	1,367756	1.896,27
10	3/2022	3.086,20	1,069853	3.301,78	73	7/2017	1.386,41	1,366949	1.895,15
11	4/2022	3.086,20	1,051868	3.246,28	74	10/2017	1.386,41	1,365312	1.892,88
12	10/2022	3.113,03	1,042765	3.246,16	75	9/2017	1.386,41	1,365039	1.892,50
13	5/2022	3.113,03	1,041039	3.240,79	76	8/2017	1.386,41	1,364632	1.891,94
14	9/2022	3.113,03	1,039430	3.235,78	77	6/2017	1.386,41	1,362848	1.889,47
15	11/2022	3.113,03	1,037887	3.230,97	78	11/2017	1.386,41	1,360276	1.885,90
16	6/2022	3.113,03	1,036375	3.226,27	79	7/2018	1.427,32	1,320370	1.884,59
17	8/2022	3.113,03	1,036208	3.225,75	80	2/2015	1.167,99	1,612273	1.883,12
18	12/2022	3.113,03	1,033960	3.218,75	81	12/2017	1.386,41	1,357833	1.882,51
19	7/2022	3.113,03	1,029990	3.206,39	82	8/2018	1.427,32	1,317077	1.879,89
20	1/2020	2.404,22	1,253191	3.012,95	83	2/2016	1.292,62	1,448472	1.872,32
21	6/2020	2.404,22	1,252452	3.011,17	84	1/2013	1.017,53	1,834729	1.866,89
22	1/2022	2.765,69	1,087791	3.008,49	85	3/2014	1.081,66	1,716182	1.856,33
23	2/2020	2.404,22	1,250812	3.007,23	86	3/2016	1.292,62	1,434841	1.854,70
24	9/2020	2.425,13	1,238773	3.004,19	87	4/2014	1.087,66	1,702225	1.851,44
25	5/2020	2.404,22	1,249314	3.003,63	88	2/2013	1.017,53	1,818003	1.849,87
26	7/2020	2.404,22	1,248705	3.002,16	89	4/2016	1.292,62	1,428553	1.846,58
27	3/2020	2.404,22	1,248690	3.002,13	90	3/2013	1.017,53	1,808598	1.840,30
28	4/2020	2.404,22	1,246445	2.996,73	91	5/2016	1.294,58	1,419471	1.837,62
29	8/2020	2.404,22	1,243235	2.989,01	92	6/2016	1.304,37	1,408484	1.837,18
30	1/2021	2.512,90	1,188450	2.986,46	93	5/2014	1.087,66	1,689048	1.837,11
31	2/2021	2.512,90	1,185250	2.978,41	94	4/2015	1.167,99	1,570087	1.833,85
32	3/2021	2.512,90	1,175609	2.954,19	95	9/2014	1.097,63	1,669441	1.832,43
33	10/2020	2.404,22	1,228089	2.952,60	96	4/2013	1.017,53	1,797807	1.829,32
34	4/2021	2.512,90	1,165583	2.928,99	97	7/2016	1.304,37	1,401895	1.828,59
35	11/2020	2.404,22	1,217256	2.926,55	98	6/2014	1.087,66	1,678972	1.826,15
36	5/2021	2.512,90	1,161175	2.917,92	99	10/2014	1.097,63	1,661305	1.823,50
37	12/2020	2.404,22	1,205803	2.899,02	100	9/2013	1.026,95	1,775531	1.823,38
38	6/2021	2.512,90	1,150132	2.890,17	101	7/2014	1.087,66	1,674620	1.821,42
39	7/2021	2.512,90	1,143270	2.872,92	102	5/2015	1.167,99	1,559012	1.820,91
40	1/2019	2.176,03	1,309353	2.849,19	103	8/2014	1.087,66	1,672445	1.819,05
41	8/2021	2.512,90	1,131730	2.843,92	Total:				264.460,56
42	2/2019	2.176,03	1,304654	2.838,97					
43	3/2019	2.176,03	1,297648	2.823,72					
44	9/2021	2.512,90	1,121853	2.819,10					
45	4/2019	2.176,03	1,287732	2.802,14					
46	11/2019	2.187,49	1,275326	2.789,76					
47	10/2021	2.512,90	1,108553	2.785,68					
48	5/2019	2.176,03	1,280049	2.785,43					
49	11/2021	2.512,90	1,108442	2.785,40					
50	12/2019	2.195,13	1,268476	2.784,47					
51	6/2019	2.176,03	1,278134	2.781,26					
52	7/2019	2.176,03	1,278007	2.780,98					
53	8/2019	2.176,03	1,276728	2.778,20					
54	10/2019	2.176,03	1,275837	2.776,26					
55	9/2019	2.176,03	1,275198	2.774,87					
56	12/2021	2.512,90	1,095731	2.753,46					
57	10/2018	2.058,76	1,313134	2.703,43					
58	1/2014	1.268,92	1,738044	2.205,44					
59	11/2018	1.538,08	1,307905	2.011,66					
60	1/2018	1.427,32	1,354317	1.933,04					
61	2/2018	1.427,32	1,351208	1.928,61					
62	3/2018	1.427,32	1,348776	1.925,13					
63	4/2018	1.427,32	1,347836	1.923,79					



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2022.03.14637P 31/07/2023
Segurado: REGINA DE ANDRADE
Cargo: MERENDEIRA Nível: 6 Referência: A
Matrícula: 14168
Órgão de Origem: DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Regra: Aposentadoria por Invalidez - Redação EC 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005.

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		
Composição	Lei	Valor
SALÁRIO BASE		2.839,03
A.T.S.		482,64
Total		3.321,67

Apuração do Cálculo	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(264460,56 / 103) = 2.567,58
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	3321,67
Valor Base para Cálculo do Benefício	2567,58

Proventos Proporcionais	
<i>(2567,58 / 10950) * 3938 --> 923,39</i>	
<i>Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 396,61</i>	
Tempo de Contribuição	3938 (10 Anos, 9 Meses e 18 Dias)
Valor do Provento Apurado	923,39
Complemento Constitucional	396,61
Valor do Provento	1.320,00

Observações:

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 23/08/23

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 22/08/23